



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2022, SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ E A EMPRESA AMBIS - CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA.

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, com sede na Avenida Maracanã, nº 229 - Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 42.441.758/0001-05, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Mauricio Saldanha Motta, nomeado pela Portaria MEC nº 165, de 24 de março de 2021, publicada no DOU de 25 de março de 2021, portador da matrícula funcional SIAPE nº 390990, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBIS - CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.406.351/0001-19, sediada na Rua do Cajueiro, 59 | Gloria ANT n. 40 L75 – Morro do Perez na cidade de Angra dos Reis/RJ e CEP:23.904-400, contato (24) 9848-0286, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Rafael Fonseca Heinrichs**, portador do documento RG nº 221714413 SSP/RJ e CPF nº 120.106.247-00, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 23063. 001858/2021-95** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações,

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 42/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a execução de serviço contínuo de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas**, que será(ão) prestado(s) nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	LOCAL DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de desratização e dedetização (desinsetização) contra baratas, formigas, mosquitos e moscas no ambiente do Campus Valença do CEFET/RJ, com área aproximada de 2.703 m <sup>2</sup> . O serviço visará a eliminação gradativa da população infestadora com utilização de material inodoro e que dispense a evacuação de pessoas. Durante o período de vigência do contrato, o serviço deverá ser executado mensalmente pela empresa contratada. A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada execução do serviço.	mês	12	Campus Valença do CEFET/RJ - na Rua Voluntários da Pátria, 30 - Bairro Belo Horizonte – Município de Valença - RJ	910,91	10.930,92

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação dentro do prazo estipulado pelo contratante;
  - 2.1.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 910,91** (novecentos e dez reais e noventa e um centavos), perfazendo o total de **R\$ 10.930,92** (dez mil e novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o **exercício de 2022**, na classificação abaixo.

**Gestão/Unidade:** 15244/153010

**Fonte:** 8100

**Programa de Trabalho:** 169354

**Elemento de Despesa:** 339039

**PI:** V20RLN01CFN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, devendo também ser observado o seguinte cronograma físico-financeiro previsto para o primeiro exercício de vigência do contrato:

Descrição do Serviço	Período de execução do serviço e pagamento das parcelas	Porcentagem de pagamento (%)	Valor do serviço
Serviço de desratização e dedetização (desinsetização) contra baratas, formigas, mosquitos e moscas no ambiente do Campus Valença do CEFET/RJ, com área aproximada de 2703 m <sup>2</sup> . O serviço visará a eliminação gradativa da população infestadora com utilização de material inodoro e que dispense a evacuação de pessoas. Durante o período de vigência do contrato, e caso o mesmo seja prorrogado, a empresa poderá realizar o serviço por mais vezes, respeitando o intervalo mensal entre as execuções. A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada execução do serviço, bem como certificado de garantia de no mínimo 01 (um) mês para cada execução, a contar da data de aceitação do serviço pela Administração do CEFET/RJ.	1ª execução: Até 15 dias após a assinatura do contrato;	8,3333%	R\$ 910,91
	2ª execução: 30 dias após a 1ª execução;	8,3333%	R\$ 910,91
	3ª execução: 30 dias após a 2ª execução;	8,3333%	R\$ 910,91
	4ª execução: 30 dias após a 3ª execução;	8,3333%	R\$ 910,91
	5ª execução: 30 dias após a 4ª execução;	8,3333%	R\$ 910,91
	6ª execução: 30 dias após a 5ª execução;	8,3333%	R\$ 910,91
	7ª execução: 30 dias após a 6ª execução;	8,3333%	R\$ 910,91
	8ª execução: 30 dias após a 7ª execução;	8,3333%	R\$ 910,91
	9ª execução: 30 dias após a 8ª execução;	8,3333%	R\$ 910,91
	10ª execução: 30 dias após a 9ª execução;	8,3333%	R\$ 910,91
	11ª execução: 30 dias após a 10ª execução;	8,3333%	R\$ 910,91
	12ª execução: 30 dias após a 11ª execução.	8,3333%	R\$ 910,91
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>	<b>R\$ 10.930,92</b>

5.2. Para os demais exercícios, o cronograma físico-financeiro deverá respeitar o intervalo mensal entre as execuções dos serviços.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA encontra-se previsto no Edital de Licitação. Os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidores designados através de portaria específica expedida pelo Diretor-Geral do CEFET/RJ, em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666/93. Independente de qualquer aviso, o **CEFET/RJ**, a seu critério, poderá fazer a substituição dos responsáveis pela fiscalização, sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO**

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **3 (três) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro,..... de..... de 2022.

---

**MAURICIO SALDANHA MOTTA**  
Diretor-Geral do CEFET/RJ

---

**RAFAEL FONSECA HEINRICHS**  
AMBIS – CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.